

Caritas

Arquidiocesana de SÃO PAULO

ESTATUTO DA CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

+ *Officer*

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

111

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A "CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO", que também poderá designar-se, abreviadamente, "CASP", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e de caráter assistencial, formada e informada pelos princípios da fé cristã, fundada em 04 de abril de 1968.

Art. 2º - A CASP tem prazo de duração indeterminado e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - A CASP tem sede, domicílio jurídico e foro na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, 1853, Parada Inglesa, São Paulo, SP, CEP: 02239-010, cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Sem prejuízo de sua natureza jurídica de associação independente, e de sua autonomia administrativa, patrimonial e financeira, a CASP deverá atuar como um organismo da Arquidiocese de São Paulo, na animação e promoção da caridade e articulação da ação social desta, quando para este fim for convocada.

Art. 5º - Visando o atendimento de suas atividades e finalidades estatutárias, a CASP poderá constituir filiais regionais (Núcleos), unidades paroquiais e sucursais, dentro do território nacional, preferencialmente na circunscrição eclesiástica da Arquidiocese de São Paulo.

Parágrafo Único: As atividades da CASP serão desenvolvidas preferencialmente no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estendê-las a outros locais, desde que obedecidos os termos deste Estatuto e os critérios da lei vigente.

CAPÍTULO II - DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A CASP tem por finalidade:

- a) Promover e articular ações que possibilitem a assistência social por meio da educação, da cultura e da saúde, assim como, do incentivo a solidariedade das famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, solicitantes de refúgio e refugiados e outros que se encontrem em situações de risco, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a Justiça social, a fraternidade e a caridade cristã;
- b) Atuar através de parcerias com o poder público e privado na promoção de iniciativas que minorem os sofrimentos de grupos sociais e comunidades em situações de exclusão social e contexto de emergência natural, social e civil;
- c) Realizar ações solidárias de geração de trabalho e renda, apoiando quando necessário a criação de oficinas, cooperativas, grupos de produção, prestação de serviços e outros;
- d) Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria, à pobreza e à exclusão social;
- e) Defender e promover os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- f) Acolher com solidariedade, orientar e encaminhar solicitantes de refúgio e refugiados, vindos de diversos países, em parcerias com o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para

Refugiados; CONARE - Comitê Nacional para Refugiados e a Sociedade Civil, procurando dar condições para que se insiram e se integrem à sociedade;

g) Formar, acompanhar, assessorar e articular os agentes que atuam nas áreas de competência da ação social e no exercício da cidadania;

h) Fazer-se representar, sempre que solicitada, para defender seus interesses junto aos Órgãos Oficiais e Privados;

i) Representar um espaço de fortalecimento da fé, da cultura, da vida e da cidadania, fulcrada nos preceitos da Igreja Católica Apostólica Romana;

j) Realizar ações solidárias emergenciais, dentro de suas possibilidades técnicas, jurídicas e financeiras, mediante determinação prévia do Presidente do Conselho Deliberativo;

k) Fomentar procedimentos de assistência e de seguridade ligados à saúde e à vida e à previdência privada para seus associados admitidos e efetivos, para os presbíteros da Arquidiocese de São Paulo e eventualmente para terceiros, todos submetidos aos termos do Regimento Interno;

l) Fomentar procedimentos de assistência e seguridade referentes aos bens patrimoniais pertencentes à Arquidiocese de São Paulo, às Paróquias e para terceiros, todos submetidos aos termos do Regimento Interno;

m) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único: As finalidades da **CASP** serão objetivadas e cumpridas em consonância com a Lei orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto do Idoso e a Lei Civil vigente, naquilo que lhes forem aplicáveis, sem prejuízo aos critérios de orientações previstos na alínea "a", item 1, do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 7º - Para realização de seus fins, a CASP:

a) Deverá:

- 1) Orientar suas atividades sociais pelos princípios da Doutrina Social da Igreja, e pelas diretrizes da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, da Arquidiocese de São Paulo, da Caritas Brasileira e da Caritas Internationalis, no que for pertinente;
- 2) Satisfazer, em primeiro lugar, as exigências da justiça, eliminando-se as causas dos males e não somente os seus efeitos, cooperando para a construção de estruturas justas na sociedade;
- 3) Constituir, manter e dirigir departamentos especializados em programas de saúde, alimentação, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cooperativismo, trabalhos comunitários, atendimento ao menor, ao solicitante de refúgio e refugiado, formação de agentes e lideranças comunitárias urbanas e rurais para a cidadania e de outros programas que se fizerem necessários.

b) Poderá:

- 1) Valer-se da colaboração de outras instituições, privadas ou públicas, e assessores especializados;
- 2) Apoiar a criação de obras assistenciais, promover Cursos, Conferências, Seminários, Congressos e Eventos, utilizando-se de todos os meios de comunicação;

+ ODK

- 3) Desenvolver outras atividades julgadas necessárias para a realização de seus programas, como campanhas, bazares ou outros meios;
- 4) No desenvolvimento de seus fins, contar com a colaboração de voluntários, que sempre exercerão suas atividades de forma gratuita e de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, mesmo que venham a desempenhá-las em funções afins àquelas remuneradas a funcionários ou a terceiros contratados especificamente para tal fim pela **CASP**;
- 5) Constituir-se como um Fórum de Debates para as obras assistenciais relacionadas sob o âmbito religioso com a Arquidiocese de São Paulo, nos termos de seu Regimento Interno;
- 6) Promover, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à efetivação de suas finalidades institucionais e o bom desenvolvimento do seu escopo estatutário.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **CASP** prestará serviços gratuitos, em caráter permanente, sem qualquer discriminação de nacionalidade ou distinção de raça, cor, gênero, condição social, opção política ou credo religioso.

Parágrafo Segundo: A **CASP**, visando seus fins, poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A CASP é constituída com número ilimitado de associados, constando no seu quadro social, as seguintes categorias:

- a) Associados Admitidos - Todas as pessoas físicas que exerçam trabalho voluntário, que demonstrem solidariedade e caridade social e que possuam identidade reconhecida pela Arquidiocese de São Paulo, e como tais sejam admitidas como sócias da CASP, de acordo com os critérios e condições previstos no Regimento Interno, sem prejuízo ao Estatuto e a Lei Civil vigente;
- b) Associados Contribuintes - Todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente ou mesmo esporadicamente, sem prejuízo ao disposto no Regimento Interno;
- c) Associados Efetivos - Todos os Párcos e Administradores Paroquiais que possuam encargos pastorais conferidos pela Arquidiocese de São Paulo de acordo com os termos do presente Estatuto e em consonância com o Regimento Interno, com o regulamento da Cáritas Brasileira e da Lei Civil vigente.

Parágrafo Primeiro: O Arcebispo Metropolitano e todos os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo são declarados associados efetivos, independentemente de qualquer critério de admissão.

Parágrafo Segundo: Somente poderão adquirir o direito de se integrarem à **CASP** as pessoas jurídicas constituídas, ou que venham a se constituir, que aceitem a sua orientação e seus fins, que estejam em acordo com os termos do presente Estatuto, que requeiram sua filiação e como tal sejam aceitas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Para ser admitido como associado na **CASP**, os candidatos, deverão tomar conhecimento e respeitar o Estatuto vigente, assim como seu Regimento Interno.

Art. 9º - São direitos dos associados "admitidos" e "efetivos" da **CASP**:

- I. Participar voluntariamente das atividades da **CASP**;
- II. Participar das Assembleias Gerais, respeitadas as condições previstas neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado, respeitadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os associados contribuintes poderão participar voluntariamente das atividades e fins da **CASP**, sendo-lhes vedado o direito a voto, eleição e participação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens da **CASP**.

Art. 10º - São deveres dos associados da **CASP**:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II. Zelar pela realização de suas finalidades;
- III. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e da Diretoria;
- IV. Participar das Assembleias Gerais, desde que lhe seja permitida esta condição;
- V. Exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos, de acordo com a Legislação vigente e nos termos deste Estatuto;
- VI. Assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da **CASP**.

Art. 11º - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da **CASP**, como também nenhum direito lhes pertence, quer a título de indenização, quer a título de compensação, seja no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração, contraprestação ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos voluntários realizados.

Art. 12º - O interessado que desejar associar-se deverá efetivar solicitação de admissão por escrito, do qual restará por ser submetida ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral. As solicitações de readmissão ou afastamento temporário da **CASP** obedecerão ao mesmo critério.

Art. 13º - Os Associados podem ser demitidos de cargos, funções, departamentos e comissões pelo Conselho Gestor, depois de ouvido o Conselho Deliberativo, em caso de transferência, remoção, por não aptidão ao serviço ou a pedido do próprio associado.

Art. 14º - A exclusão de associado se dá por justa causa e por meio de procedimento administrativo previsto no Regimento Interno da **CASP**, após aprovação pela Assembleia Geral, fomentado pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Gestor.

Art. 15º - Perde o direito a condição de associado, após o devido procedimento administrativo previsto neste Estatuto, aquele que:

- I. Servir-se da **CASP** para fins estranhos às suas finalidades;
- II. Causar dano moral e/ou material à **CASP**;
- III. Desligar-se do trabalho voluntário nas pastorais sociais e instituições que prestem serviços vinculados, devidamente organizados e reconhecidos pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 16º - A admissão, demissão ou exclusão de associados constará de Ata de reunião do Conselho ou da Diretoria que fomentou o ato, assim como da Assembleia Geral, com posterior registro da segunda no respectivo serviço registral.

Art. 17º - É assegurado ao Associado, em processo de exclusão, o direito de ampla defesa, nos termos da Lei Civil vigente e deste Estatuto, mediante recurso dirigido a Assembleia Geral, após parecer prévio do órgão que fomentou a exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A administração será exercida pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Conselho Gestor;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, observando-se os termos e condições deste Estatuto, sendo obrigatoriamente composta pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Gestor, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da **CASP**;
- II. Decidir sobre a reforma dos Estatutos, no todo ou em parte dele;
- III. Decidir sobre a extinção da **CASP**;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como receber doações com encargos, concedendo autorização à Diretoria para tal fim, após parecer do Conselho Deliberativo;
- V. Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;
- VI. Discutir e aprovar as contas, o balanço patrimonial anual e as demonstrações financeiras, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, levando em consideração a indicação do Conselho Deliberativo (art. 28, inciso III) e do Presidente do Conselho Deliberativo (art. 30, alínea "c");
- VIII. Destituir a Diretoria, levando em consideração as ponderações do Conselho Deliberativo;
- IX. Aprovar o Regimento Interno da **CASP**;
- X. Aprovar o Relatório de Atividades da **CASP**, com prévio parecer, escrito, do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar as Atas das Assembleias Gerais;

+ *Ok*

- XII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da **CASP**, quando requerido pelo Conselho Gestor ou pelo Conselho Deliberativo;
- XIII. Deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais (Núcleos), Departamentos e Entidades vinculadas, observado o direito próprio, após parecer do Conselho Deliberativo;
- XIV. Aprovar o orçamento anual da CASP, que deverá ser preparado pela Diretoria e ter parecer prévio do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo até 31 de janeiro do ano subsequente.
- XV. Referendar providências adotadas pelo Conselho Deliberativo e eventualmente pelo Conselho Gestor, em casos de omissão estatutária;
- XVI. Apreciar o pedido de filiação de pessoas jurídicas, após parecer do Conselho Deliberativo, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º deste Estatuto;
- XVII. Apreciar as solicitações de admissão de interessados, readmissão ou afastamento de associados, após parecer do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;
- XVIII. Apreciar as solicitações de exclusão de associado, nos termos do artigo 13 deste Estatuto;
- XIX. Deliberar sobre recurso interposto por associado excluído da CASP, observando a legislação civil e o direito próprio.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para deliberação a que se refere o inciso III, a **CASP** só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, e for deliberado em Assembleia convocada especialmente para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro: Nos demais casos as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 21º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes a cada ano, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre; extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral será sempre efetivada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 22º - Os Associados deverão ser convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital afixado na sua sede, por comunicação escrita dirigida aos seus membros ou por outro meio inequívoco de conhecimento público.

Art. 23º - Em casos especiais e de urgência, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de requerer e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, observando também, o disposto na Lei Civil vigente.

+ Cadme

Art. 24º - A Assembleia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado, vigorando a maioria simples de voto.

Art. 25º - Na Assembleia Geral a presidência desta será sempre exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto observados os termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto estatutário, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Art. 26º - As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário ali constituído para este fim, tendo livro próprio ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia Geral, devendo ser armazenadas e ser obrigatório para registro no Cartório competente.

SECÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27º - O Conselho Deliberativo será composto:

- a) Pelo Presidente do Conselho, que será sempre o Arcebispo Metropolitano de São Paulo;
- b) Pelos Bispos das Regiões Episcopais ou quem os substituam nos termos da Legislação Canônica Vigente;
- c) Pelo Diretor da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, ou pelo seu substituto legal nos termos deste Estatuto.

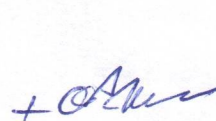
Parágrafo Primeiro: O Presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Prelado a quem couber precedência entre os Bispos Auxiliares da Arquidiocese de São Paulo.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância da Sede Metropolitana de São Paulo, o Presidente do Conselho será o substituto canônico do Arcebispo de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo será igual ao prazo de duração das respectivas investiduras.

Art. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Solicitar e opinar sobre a reforma dos Estatutos, no todo ou em parte dele;
- II. Emitir parecer sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como receber doações com encargos;
- III. Promover a indicação dos candidatos a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, excetuados os cargos de Diretor e Vice-Diretor, que são de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV. Sugerir e emitir ponderações acerca da destituição da Diretoria;
- V. Manifestar-se sobre outros assuntos de interesse da CASP;
- VI. Emitir parecer sobre a abertura e fechamento de Filiais (Núcleos), Departamentos e Entidades vinculadas, sempre observado o Direito próprio;
- VII. Emitir parecer à Assembleia Geral acerca do orçamento anual da **CASP**;
- VIII. Resolver os casos de omissão estatutária;

+ 



- IX. Deliberar sobre a filiação das pessoas jurídicas e encaminhar seu parecer à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º deste Estatuto;
- X. Deliberar sobre a admissão de interessados, readmissão ou afastamento de associados, nos termos do artigo 12 deste Estatuto.

Art. 29º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, por intermédio de comunicação escrita dirigida aos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, reservado ao seu Presidente, ou ao seu substituto legal, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: As Atas oriundas das reuniões do Conselho Deliberativo serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;
- c) Indicar à Assembleia Geral os nomes para a eleição dos cargos de Diretor e vice- Diretor;
- d) Autorizar medidas emergenciais de cunho administrativo, inclusive as previstas na alínea "j" Artigo 6º deste Estatuto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO GESTOR

Art. 31º - O Conselho Gestor será composto:

- a) Pelo Diretor da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, ou pelo seu substituto nos termos deste Estatuto, que exercerá a Presidência;
- b) Pelos Diretores das Filiais Regionais (Núcleos) ou quem os substituam nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno da **CASP**.

Parágrafo Único: O mandato dos Diretores das Filiais Regionais (Núcleos) será definido no Regimento Interno da **CASP**.

Art. 32º - Compete ao Conselho Gestor:

- I. Colaborar com a Diretoria no cumprimento das finalidades estatutárias e coordenar as filiais regionais (Núcleos);
- II. Colaborar na apreciação dos planos e iniciativas determinadas em Assembleia Geral;
- III. Auxiliar na execução dos trabalhos da instituição, bem como no planejamento técnico e administrativo;
- IV. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, e que possua origem na Filial Regional;
- V. Avalizar previamente a celebração de contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros, aprovados em reunião de Diretoria, e assumidos pelo Diretor, nos termos do item VII do artigo 41 deste Estatuto;
- VI. Submeter à apreciação da Diretoria os projetos, campanhas e programas encaminhados pelas Filiais Regionais (Núcleos), após prévia análise deste Conselho.

+ *Assinatura*

Art. 33º - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, cabendo ao seu Presidente a convocação, por intermédio de comunicação escrita dirigida aos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, reservado ao seu Presidente, ou ao seu substituto legal, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: As Atas oriundas das reuniões do Conselho Gestor serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por três associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de três anos, podendo ser reeleitos por igual período em uma única vez, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o orçamento anual, relatório de atividades da CASP e demais peças contábeis ou financeiras;
- III. Dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado previamente, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo: As Atas oriundas das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

Art. 37º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA

Art. 38º - A Diretoria será composta:

- I. Pelo Diretor;
- II. Pelo Vice-Diretor;
- III. Pelo Tesoureiro;
- IV. Pelo Vice-Tesoureiro;
- V. Pelo Secretário;
- VI. Pelo Vice-Secretário.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da Diretoria será de três anos, podendo ocorrer uma reeleição para as mesmas funções.

+ 



Parágrafo Segundo: Em caso de vacância definitiva de qualquer das funções dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará e nomeará outro provisoriamente, convocando eleições oportunamente.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá instituir novas funções, ocupadas com profissionais que lhe prestem a assistência considerada importante, tais como, para a área de assistência social, articulação de projetos, financeira, e outras que se fizerem necessárias, após prévia consulta e aprovação do Conselho Deliberativo. Estas funções terão previsão explícita no Regimento Interno da **CASP**.

Parágrafo Quarto: Não é permitida a cumulação de cargos entre os membros da Diretoria.

Art. 39º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a **CASP**, observando as competências previstas neste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV. Determinar a contratação e remuneração de funcionários e da prestação de serviços de autônomos;
- V. Estabelecer parcerias com outros organismos nacionais e internacionais que com ela busquem a formação de uma sociedade justa e solidária, após consulta ao Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar convênios com organizações públicas e privadas de âmbito nacional, estadual e municipal, visando a obtenção de recursos humanos e financeiros, após consulta ao Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar o orçamento e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do Parecer do Conselho Deliberativo;
- VIII. Apresentar o balanço anual e as demonstrações financeiras para a Assembleia Geral, após parecer do Tesoureiro.

Art. 40º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês, sempre que convocada pelo seu Diretor por intermédio de comunicação escrita dirigida aos seus membros.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto da maioria de seus membros presentes, reservado ao seu Diretor o voto de desempate.

Parágrafo Segundo: As Atas oriundas das reuniões da Diretoria serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura presentes.

Art. 41º - Compete ao Diretor:

- I. Dirigir e administrar a **CASP** em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II. Representar a **CASP**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da **CASP**;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

[Handwritten signature]

- V. Constituir e destituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer, obedecidos os termos deste Estatuto.
- VI. Receber em nome da **CASP** subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, após consulta prévia ao Conselho Deliberativo;
- VII. Celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros, aprovados em reunião de Diretoria e obedecidos os critérios deste Estatuto, e sempre com o prévio aval do Conselho Gestor;
- VIII. Admitir e demitir funcionários, nos termos da legislação vigente, obedecidos os termos deste Estatuto;
- IX. Exercer o voto de desempate na reunião de Diretoria;
- X. Exercer a função de membro do Conselho Deliberativo;
- XI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor da **CASP**, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 42º - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Auxiliar ao Diretor no exercício de suas funções;
- II. Substituir ao Diretor nos seus impedimentos eventuais;
- III. Exercer as funções que o Diretor delegar por mandato.

Art. 43º - Compete ao Tesoureiro:

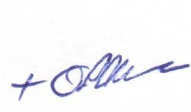

- I. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com o Diretor;
- II. Manter em dia a escrituração contábil da **CASP**, conforme as formalidades legais;
- III. Manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da **CASP**;
- IV. Participar e opinar nas reuniões de Diretoria sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- V. Apresentar anualmente para a Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: O Tesoureiro poderá solicitar que a elaboração do Balanço Financeiro e Patrimonial seja efetivada por profissional capacitado e habilitado, contratado pela **CASP**, sendo sua obrigação a supervisão dos trabalhos.

Art. 44º - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções;
- II. Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;
- III. Exercer as funções que o Tesoureiro delegar por mandato *ad hoc*.

Art. 45º - Compete ao Secretário:

+  

- I. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares, editais de convocação e lavrar as Atas das reuniões de Diretoria, e se nomeado *ad hoc*, das Assembleias Gerais, registrando nos serviços registraís competentes;
- II. Manter atualizado o livro ou ficha de registros dos Associados;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 46º - Compete ao Vice-Secretário:

- I. Auxiliar o secretário no exercício de suas funções;
- II. Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;
- III. Exercer as funções que o Secretário delegar por mandato *ad hoc*.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 47º - O patrimônio da **CASP** compõe-se dos bens móveis e imóveis, já a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo de natureza.

Art. 48º - As receitas da **CASP** são oriundas de doações, subvenções, convênios, rendas e rendimentos, patrocínios específicos e autorizados pela legislação vigente.

Art. 49º - A **CASP** aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50º - A **CASP** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 51º - A **CASP** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma a terceiros, membros ou associados.

Art. 52º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, voluntários, benfeitores ou equivalentes, exercem seus cargos gratuitamente, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único: A **CASP** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, aos associados, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente, excetuado o próprio nome, CARITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, será destinado, POR DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil."

Art. 54º - A **CASP** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 55º - Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da **CASP**.

Art. 56º - A **CASP** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais e notas explicativas, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

Parágrafo Único: A **CASP** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 57º - O presente Estatuto pode ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade e em benefício da sociedade.

Art. 58º - O exercício social da **CASP** coincide com o ano Civil.

Art. 59º - Os empregados da **CASP** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 60º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com posterior referendo à Assembleia Geral.

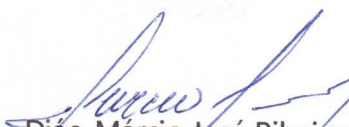
Art. 61º - O presente Estatuto entra em vigor quando de seu registro perante o serviço registral delegado competente e revoga as disposições que lhe forem contrárias.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

+ 

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo
Presidente do Conselho Deliberativo
Caritas Arquidiocesana de São Paulo





Diac. Marcio José Ribeiro
Diretor
Caritas Arquidiocesana de São Paulo





Fabrícia Paes
OAB/SP 298.324
Secretária

Caritas Arquidiocesana de São Paulo